



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/87

Dispõe sobre o número de veículos de propriedade da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, manterá apenas 1 (um) veículo, o qual será destinado ao uso de sua Presidência.

Parágrafo Único - Os demais veículos de propriedade da Câmara Municipal de Ivaiporã, existentes na data da publicação da presente Resolução serão recolhidos e colocados a venda, pela Presidência, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 22 de junho de 1987.

Laudelino Belarmino Leão

Vereador

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em ____ / ____ / ____

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29/10/87

Ata(s) n.º ____ e ____

Dubst

Diretor de Secretaria



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução sob nº 1/87.

Substitua-se o Artigo 1º do projeto de resolução nº 1/87, pelos seguintes artigos:

Art. 1º - Os veículos automóveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, diariamente, deverão ser recolhidos em garagem específica, tão logo encerrado o seu expediente normal, isto é, após as 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo Único - Exclui-se dessa disciplina, o veículo destinado ao uso do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Qualquer um dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, para a realização de viagens externas, a qualquer dia ou hora e pelo tempo que for necessário, poderão usar os veículos da Câmara Municipal, inclusive, aquele que for destinado para o uso do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para viagens dentro do Município de Ivaiporã e/ou Cidade de Ivaiporã, os veículos somente poderão ser deslocados desde que dirigidos por motoristas pertencentes ao quadro de servidores do legislativo.

Parágrafo Único - Esta proibição estende-se aos Senhores Edis, os quais, não poderão usar os veículos desacompanhados dos motoristas a que faz menção este artigo.

Art. 4º - Aos sábados, domingos e feriados, os veículos terão que ser recolhidos em garagem específica e sob hipótese alguma poderão ser usados para a realização de qualquer tipo de serviço ou viagem.

Parágrafo Único - Excluir-se-á desta proibição, a ocupação dos veículos que se enquadrem no disposto pelo art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º - A partir desta data, fica terminantemente proibido o uso e a colocação dos veículos do Legislativo Municipal, por pessoas estranhas ao quadro de seus servidores ou que não sejam Vereadores.

Art. 6º - Todo aquele que desrespeitar ou desvirtuar as regras estabeleci-

continua



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 1/87

fls. 02

estabelecidas por esta Resolução, além das penas administrativas, civis ou criminais a que estiver sujeito, dará causa para o impedimento futuro de ser-lhe cedido o uso de qualquer um dos veículos da Câmara Municipal, por mais excepcional que seja a justificativa apresentada.

Art. 6º - Qualquer um dos Membros do Legislativo Municipal, será capaz para representar à Mesa Executiva e denunciar ao Plenário, qualquer irregularidade decorrente do descumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo Único - A Mesa Executiva deixando de receber ou apurar qualquer representação que lhe seja feita ou qualquer denúncia que seja oferecida ao plenário, ficará sujeita às sanções previstas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

*Flávio Romão -
Silviano
Calmon Braga
Suzete Pires.*



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/87

COMISSÕES FERMANENTES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes em conjunto examinando o Projeto de Resolução nº 1/87, de autoria do Vereador Laudelino Belarmino Leão e a respectiva emenda substitutiva, vem oferecer parecer com a observação de que ambos Projeto de Resolução e Emenda Substitutiva, estão redigidos dentro dos padrões convencionais, são lógicos e constitucionais, entretanto a sua conclusão é pela aprovação da Emenda Substitutiva, eis que esta por ser mais explícita atende com maior amplitude os interesses do Poder Legislativo que ora se pretende preservar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.

Orlando Buratto

Orlando Buratto

Mireslau Stresser

Laudelino Belarmino Leão

Flávio Martins de Proença



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução sob nº 1/87.

Substitua-se o Artigo 1º do projeto de resolução nº 1/87, pelos seguintes artigos:

Art. 1º - Os veículos automóveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, diariamente, deverão ser recolhidos em garagem específica, tão logo encerrado o seu expediente normal, isto é, após as 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo Único - Exclui-se dessa disciplina, o veículo destinado ao uso do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Qualquer um dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, para a realização de viagens externas, a qualquer dia ou hora e pelo tempo que for necessário, poderão usar os veículos da Câmara Municipal, inclusive, aquele que for destinado para o uso do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para viagens dentro do Município de Ivaiporã e/ou Cidade de / Ivaiporã, os veículos somente poderão ser deslocados desde / que dirigidos por motoristas pertencentes ao quadro de servidores do legislativo.

Parágrafo Único - Esta proibição estende-se aos Senhores Edis, os quais, não poderão usar os veículos desacompanhados dos motoristas a que faz menção este artigo.

Art. 4º - Aos sábados, domingos e feriados, os veículos terão que ser recolhidos em garagem específica e sob hipótese alguma poderão ser usados para a realização de qualquer tipo de serviço ou viagem.

Parágrafo Único - Excluir-se-á desta proibição, a ocupação dos veículos que se enquadrem no disposto pelo art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º - A partir desta data, fica terminantemente proibido o uso e a condução dos veículos do Legislativo Municipal, por pessoas estranhas ao quadro de seus servidores ou que não sejam Vereadores.

Art. 6º - Todo aquele que desrespeitar ou desvirtuar as regras estabelecidas

continua



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 1/87

fls. 02

estabelecidas por esta Resolução, além das penas administrativas, civis ou criminais a que estiver sujeito, dará causa para o impedimento futuro de ser-lhe cedido o uso de qualquer um dos veículos da Câmara Municipal, por mais excepcional que seja a justificativa apresentada.

Art. 6º - Qualquer um dos Membros do Legislativo Municipal, será capaz para representar à Mesa Executiva e denunciar ao Plenário, qualquer irregularidade decorrente do descumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo Único - A Mesa Executiva deixando de receber ou apurar qualquer representação que lhe seja feita ou qualquer denúncia que seja oferecida ao plenário, ficará sujeita às sanções previstas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Havio Branco -